AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90027/2024

CONTRATANTE (UASG)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - UASG: 440001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OBJETO

Contratação de serviços de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), por ser um meio indispensável de informação diária, para atender a demanda da Assessoria Especial de Comunicação do Gabinete da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.398,76 (seis mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO

Dia 16/02/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 08:00 horas até 15:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 90027/2024. (Processo Administrativo n.º 02000.000179/2024-14)

Torna-se público que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, por meio da Coordenação- Geral de Compras e Contratos- CGCC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 16/02/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 15:00h

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br **Critério de Julgamento:** menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para a prestação de serviços de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), por ser um meio indispensável de informação diária, para atender a demanda da Assessoria Especial de Comunicação do Gabinete da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 03/2024.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), por ser um meio indispensável de informação diária, para atender a demanda da Assessoria Especial de Comunicação do Gabinete da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 03/2024 e ANEXO I-Planilha de Custos	23108	Meses	12	R\$ 533,23	R\$ 6.398,76

- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.2.2. O custo estimado anual estimado da contratação é de **R\$ 6.398,76** (oito mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos (ANEXO I) do Termo de Referência 03/2024, anexo deste Aviso de Dispensa.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 2.1.4. Para o(s) item(s) 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006.

- 2.1.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 2.2.3.1. Equipara-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao <u>art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34

da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.9.1. q u e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n^{o} 8.213/91.
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em

campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4° , da Lei $n.^{\circ}$ 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará

se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n° 3/2018, art. 29, $\S1^{\circ}$).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no

prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. **HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
 - 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor

7. **CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 dias**, a contar da data de seu recebimento, ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n^{ϱ} 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n^0 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n^{o} 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. n ã o manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao

enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º</u>):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá;
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. O s horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. N o julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. O s fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. E m caso de divergência entre disposições deste Aviso de

Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e 9.12. efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I Termo de Referência e seus anexos; 9.12.1.
 - ANEXO I.I ETP Mapa de Riscos Documento de Formalização da Demanda - DFD
 - 9.12.1.2. ANEXO I.2 - Autorização da autoridade competente.

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

VINÍCIUS MENDES MACHADO Coordenador de Licitações



Documento assinado eletronicamente por Vinícius Mendes Machado, Coordenador(a), em 07/02/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1567687** e o código CRC **BD4A4550**.

Termo de Referência 3/2024

Informações Básicas

Número do artefatoUASGEditado porAtualizado em3/2024440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E
ADMINISTRAÇÃOJOSE MARCIO ALVARES DA
ROCHA01/02/2024 14:31
(v 4.0)

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90027/2023	02000.000179/2024- 14

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), por ser um meio indispensável de informação diária, para atender a demanda da Assessoria Especial de Comunicação do Gabinete da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	ANUAL
1	Assinatura eletrônica de jornais e revistas	23108	R\$ 6.398,76

1.3. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 6.398,76 (seis mil, trezentos e noventa oito reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos (ANEXO I), a qual contêm todos os periódicos e quantitativos a serem contratados e descritos a seguir:

Item	Especificação	CATSER	Unidado do Modida	Quant	tidade
item	LSpecificação	CATOLIN	Unidade de Medida	Mensal	Anual
1	Jornal Valor Econômico	23108	Assinatura mensal	1	12

2	Jornal O Globo	23108	Assinatura mensal	1	12
3	Jornal Folha de São Paulo	23108	Assinatura mensal	1	12
4	Jornal Estado de São Paulo	23108	Assinatura mensal	1	12
5	Nexo Jornal	23108	Assinatura mensal	1	12
6	Revista Piauí	23108	Assinatura mensal	1	12
7	Revista Veja	23108	Assinatura mensal	1	12
8	The New York Times	23108	Assinatura mensal	1	12
9	The Economist	23108	Assinatura mensal	1	12
10	Financial Times	23108	Assinatura mensal	1	12
11	The Washington Post	23108	Assinatura mensal	1	12
12	Bloomberg (EUA)	23108	Assinatura mensal	1	12
13	El País (Espanha)	23108	Assinatura mensal	1	12

- 1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da emissão da Nota de Emprenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, da qual serão parte integrante as regras estabelecidas neste Termo de

Referência, as quais deverão ser aplicadas na execução dos serviços.

1.7. Será enviado o presente Termo de Referência e a Nota de Empenho à empresa contratada, visando oferecer maior

detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a execução dos serviços

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2024, conforme documento SEI nº 1547438

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 34

IV) Classe/Grupo: 839

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-90027/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*,
- 4.1.2. Esta contratação observará todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- 4.1.3. A prestação do serviço deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade
- 4.1.4. Contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS)

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos por se tratar de serviço de baixo vulto e complexidade, não havendo riscos que justifiquem a exigência de garantia de execução.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. A execução do objeto terá início imediato a partir da emissão da Nota de Empenho.
 - 5.1.2. A empresa deverá enviar ao MMA, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, os logins e as senhas de acesso aos sites de todos os jornais e revistas especificados no item 1.1. deste Termo de Referência
 - 5.1.3. Permitir o acesso aos periódicos por dispositivos eletrônicos e sanar eventuais pendências ou dificuldades de acesso em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do gestor/fiscal do contrato.
 - 5.1.4. Não será aceito, em hipótese nenhuma, o fornecimento de apenas um login e senha para acesso concomitante a todas as assinaturas digitais.
 - 5.1.5. As senhas para acesso eletrônico deverão ser individuais e ser enviadas para o fiscal designado, por meio seguro, para posterior distribuição aos usuários, ou por outro meio que garanta o devido sigilo.
 - 5.1.6. Permitir a alteração de logins/senhas de usuários conforme a necessidade do MMA por intermédio de solicitação formal do gestor/fiscal do contrato.
 - 5.1.7. Considerar-se-á impeditivo para o pagamento o não funcionamento ou funcionamento irregular do acesso viabilizado por login/senha que não tenha sido reparado em 5 (cinco) dias úteis. Nesse caso, não havendo justificativa por parte da empresa, a fiscalização poderá aguardar a restauração do acesso para efetivar o pagamento decrescido do desconto proporcional aos dias da assinatura mensal cujo acesso não se efetivou.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados de forma online.
- 5.3. Os serviços serão prestados durante todo período vigente do contrato, com a disponibilização acessos 24h initerruptas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Havendo problemas na disponibilização do conteúdo por parte dos veículos de comunicação, o gestor/fiscal do contrato deverá se comunicado da ocorrência formalmente.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.7. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, conforme art.75, II, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.8. A presente aquisição é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, I, e art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.11. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta preenchida conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a contratante.
- 5.12. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.13. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional.

5.14. Os proponentes deverão computar no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos, se for o caso, tais como os insumos (taxas, impostos, etc.), de modo a apresentar proposta viável, dentro do valor de mercado.

5.15. Para efeito de cotação deverá ser levado em conta **O MENOR PREÇO.**

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato será formalizado por instrumento equivalente, como nota de empenho, e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo de referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,VI).
 - 6.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, e §1º Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
 - 6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção. (Decreto n^{o} 11.246, de 2022, art. 22, III).
 - 6.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. Os serviços serão aferidos e faturados mensalmente.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (<u>Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133</u> e <u>Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).
 - 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2</u>021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.13.1. o prazo de validade;
 - 7.13.2. a data da emissão;
 - 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.13.5. o valor a pagar; e
 - 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77</u>, de 2022.
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ISP de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 20</u>20, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o <u>art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>, tudo nos termos do <u>Parecer JL-01, de</u> 18 de maio de 2020.
- 7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento DISPENSA de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.</u>
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.398,76

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.398,76 (seis mil, trezentos e noventa oito reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos, ANEXO I deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, correrão a conta dos recursos consignados ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, previstos no Orçamento Geral da União aprovado para o Exercício Financeiro correspondente, com vinculação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária a ser definida pelo setor competente após a aprovação da LOA/2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES

Equipe de planejamento.

🌛 Assinou eletronicamente em 01/02/2024 às 14:31:13.

JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA

Equipe de planejamento.

🌛 Assinou eletronicamente em 01/02/2024 às 11:39:23.

REGINA MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA

Equipe de planejamento.

Assinou eletronicamente em 01/02/2024 às 14:24:27.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

• Anexo I - PLANILHA DE CUSTOS.pdf (425.19 KB)

Anexo I - PLANILHA DE CUSTOS.pdf

	ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS - EDIÇÕES DIGITAIS										
Gru po	Item	Descrição	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)							
	1	Jornal Valor Econômico	R\$ 22,28	R\$ 267,36							
	2	Jornal O Globo	R\$ 21,32	R\$ 255,84							
	3	Jornal Folha de São Paulo	R\$ 16,95	R\$ 203,40							
	4	Jornal Estado de São Paulo	R\$ 19,78	R\$ 237,36							
	5	Nexo Jornal	R\$ 16,00	R\$ 192,00							
1	6	Revista Piauí	R\$ 22,90	R\$ 274,80							
1	7	Revista Veja	R\$ 14,33	R\$ 171,96							
	8	The New York Times	R\$ 20,00	R\$ 240,00							
	9	The Economist	R\$ 49,00	R\$ 588,00							
	10	Financial Times	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00							
	11	The Washington Post	R\$ 13,50	R\$ 162,00							
	12	Bloomberg (EUA)	R\$ 65,00	R\$ 780,00							
	13	El País (Espanha)	R\$ 35,17	R\$ 422,04							
Total			R\$ 533,23	R\$ 6.398,76							

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.000179/2024-14

2. Descrição da necessidade

O presente estudo visa a contratação de serviços de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), por ser um meio indispensável de informação diária, para atender a demanda da Assessoria Especial de Comunicação do Gabinete do Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O MMA possui, atualmente, contrato substituído pela Nota de Empenho 2023NE000108 (SEI 1065038), empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, para fornecimento de assinatura digital de jornais e revistas eletrônicos, processo nº 02000.001225/2023-11, no entanto, a referida NE teve sua vigência encerrada em 31/12/2023, sem possibilidade de prorrogação, sendo necessária nova instrução processual para pretensa contratação.

A Assessoria Especial de Comunicação - ASCOM identificou a necessidade de inclusão de novos veículos, conforme consta do OFÍCIO Nº 142/2024/MMA (1546425).

A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assinatura eletrônica de jornais e revistas	23108	R\$ 6.398,76

O custo estimado anual da contratação é de R\$ 6.398,76 (seis mil, trezentos e noventa oito reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos (ANEXO II), a qual contêm todos os periódicos e quantitativos a serem contratados e descritos a seguir:

				Quantidad	le
Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida		
				Mensal	Anual
1	Jornal Valor Econômico	23108	Assinatura mensal	1	12
2	Jornal O Globo	23108	Assinatura mensal	1	12
3	Jornal Folha de São Paulo	23108	Assinatura mensal	1	12
4	Jornal Estado de São Paulo	23108	Assinatura mensal	1	12
5	Nexo Jornal	23108	Assinatura mensal	1	12
6	Revista Piauí	23108	Assinatura mensal	1	12

7	Revista Veja	23108	Assinatura mensal	1	12
8	The New York Times	23108	Assinatura mensal	1	12
9	The Economist	23108	Assinatura mensal	1	12
10	Financial Times	23108	Assinatura mensal	1	12
11	The Washington Post	23108	Assinatura mensal	1	12
12	Bloomberg (EUA)	23108	Assinatura mensal	1	12
13	El País (Espanha)	23108	Assinatura mensal	1	12

As revistas e os jornais de grande circulação são canais de informações indispensáveis para os assessores de comunicação dos dirigentes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que os mantêm informados e atualizados sobre fatos que ocorrem no Brasil e no mundo, especialmente, nos assuntos relacionados às áreas de competência desta pasta.

Ressalta-se que a agenda do MMA impacta diretamente na política nacional e internacional e, por esse motivo, é fundamental o conhecimento da conjuntura dessa política, refletida nos editoriais dos principais veículos de comunicação.

A quantidade estipulada nesse projeto tem por objetivo atender a necessidade de utilização pelo Gabinete da Ministra - GM, visando o acesso remoto a canais de notícias que possuam velocidade na atualização de suas informações, permitindo, assim, o conhecimento de notícias em tempo real e em qualquer local, com acesso à internet, para elaboração imediata de respostas às demandas que possam surgir, mantendo, portanto, o corpo técnico atualizado sobre os acontecimentos, no país e no mundo, servindo como orientação para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Portanto, a contratação em comento é considerada necessária para a realização dos serviços da Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM e do Gabinete da Ministra - GM, não apenas para garantir a difusão das informações sobre as ações do órgão, mas também para subsidiar a tomada de decisões das autoridades e dirigentes no âmbito de sua atuação institucional e política.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Especial de Comunicação Social	Ana Rosa de Carvalho Alves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação será ser realizada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, conforme art.75, II, da Lei n. 14.133/2021.

A Unidade de Fornecimento será "mensal" e o regime adotado será "empreitada por preço global".

As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

Deverá ser fornecida 01 (uma) senha de acesso aos sites de cada um dos jornais e revistas assinados.

A utilização das chaves de acesso (logins) e das senhas dos veículos de comunicação, cujas edições serão assinadas pelo MMA, é uma exclusividade dos servidores deste Ministério.

Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

A Contratada deverá declarar, na proposta de preços, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço demandado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

A contratada não pode se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

A contratada não pode permitir que o menor de dezoito anos execute trabalhos noturno, perigoso ou insalubre.

A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

Ainda com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais, como a advinda da não utilização de papel.

5. Levantamento de Mercado

de preços correspondente;

A contratação do serviço de assinaturas de periódicos é amplamente praticada nos órgãos da Administração Pública e, no MMA, esse serviço vem sendo demandado ao longo dos anos devido sua relevância no amparo à tomada de decisões das autoridades e dirigentes no âmbito de sua atuação institucional e política.

Após a realização de pesquisa preliminar, e considerando que os serviços e serem contratados se encontram na categoria de serviços comum, ou seja, a solução técnica não é restrita a um número limitado de agentes, foram identificados diversos processos licitatórios, a partir dos quais se constatou a existência de diversas empresas no mercado aptas a prestar este tipo de serviço.

As assinaturas digitais são opções racionais e sustentáveis por dispensarem as impressões das matérias/notícias em papel, além de economicamente mais vantaiosa.

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os dispositivos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incisos:

- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização
- IV pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A pesquisa junto aos fornecedores, nos termos do inciso IV, art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizada de acordo com o modelo do ANEXO I - Modelo de proposta de preços, cujas solicitações de propostas foram endereçadas aos fornecedores, no Distrito Federal, constantes das contratações similares do MMA (Nota de Empenho nº 2023NE000108) e do MDHC (Dispensa Eletrônica nº 21/2023).

Para a realização da pesquisa foi considerado a aquisição exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, I, e art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Destaca-se a pesquisa realizada no Sistema de Pesquisa de Preços considerou apenas os itens correspondentes ao objeto da contratação pretendida pelo MMA. Dessa forma, a mediana gerada no sistema não foi contemplada no Mapa Comparativo, em razão de ser composta por itens com especificações e quantitativos diferentes que não atendem ao objeto desta contratação, mas constam nos autos para compor o banco de dados da pesquisa.

Segue abaixo Mapa comparativos dos preços obtidos e estimado para a contratação, contendo a metodologia empregada, anexo SEI 1558667.

	MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - SOMENTE COM OS PREÇOS VÁLIDOS																			
				Sisten	na de Pesq	uisa de Pre	sços (I)		Contrat	ações simi	lares (II)		For	necedores	(IV)		Média	Média	Mediana	Mediana
Grupo	Item	Descrição	MMA (R\$)	MRE (R\$)	MDHC (R\$)	TJDFT (R\$)	CE (R\$)	CAPES (R\$)	PR (R\$)	MME (R\$)	MPF (R\$)	JMT (R\$)	BANCA LACERDA	LOGGOS (R\$)	ELDEX (R\$)	6L (R\$)	mensal (R\$)	anual (R\$)	mensal (R\$)	anual (R\$)
	1	Jornal Valor Econômico	25,00	24,99	$>\!\!<$	19,90		22,50	20,10	13,00	24,99	\times	\geq	\times	15,00	35,00	22,28	267,31	22,50	270,00
	2	Jornal O Globo	25,00	24,90	25,83	24,90	23,25	20,83	15,90	19,00	14,90	\times	$>\!\!<$	Х	15,00	25,00	21,32	255,83	23,25	279,00
	3	Jornal Folha de São Paulo	15,00	19,90		Х		20,83	15,90	13,00	9,90	\times	\geq	Х	18,00	30,00	17,82	213,80	16,95	203,40
	4	Jornal Estado de São Paulo	15,00	19,90	26,00	\times	12,30	20,83	15,90	20,00	19,90	\times	$>\!\!<$	\times	18,00	30,00	19,78	237,40	19,90	238,80
	5	Nexo Jornal	16,00	20,00				12,50				25,00	$>\!\!<$	Х	12,00	\supset	17,10	205,20	16,00	192,00
	6	Revista Piauí	26,00	20,90		22,90					20,90	35,00	$>\!\!<$	Х	22,00	30,00	25,39	304,63	22,90	274,80
1	7	Revista Veja	18,00	8,00	21,72	14,90		11,25	16,22	11,00	19,90	\times	${}$	\times	8,00	${}$	14,33	171,99	14,90	178,80
	8	The New York Times	18,00						20,00			45,00	\supset	> <	8,00	50,00	28,20	338,40	20,00	240,00
	9	The Economist	54,00						26,00			90,00	\supset	\times	44,00	\supset	53,50	642,00	49,00	588,00
	10	Financial Times							188,00			250,00	\supset	250,00	217,00	200,00	221,00	2652,00	217,00	2604,00
	11	The Washington										45,00	${}$	\times	13,50	60,00	39,50	474,00	45,00	540,00
	12	Bloomberg (EUA)										135,00	${}$	> <	65,00	165,00	121,67	1460,00	135,00	1620,00
	13	El País (Espanha)		51,79					25,90			\times	\supset	> <	18,00	45,00	35,17	422,07	35,45	425,40
Total																	637,05	7644,61	637,85	7654,20

ltem	Metodologia do Preço Estimado	Valor Mensal	Valor Anual
1	Média	R\$ 22,28	R\$ 267,36
2	Média	R\$ 21,32	R\$ 255,84
3	Mediana	R\$ 16,95	R\$ 203,40
4	Média	R\$ 19,78	R\$ 237,36
5	Mediana	R\$ 16,00	R\$ 192,00
6	Mediana	R\$ 22,90	R\$ 274,80
7	Média	R\$ 14,33	R\$ 171,96
8	Mediana	R\$ 20,00	R\$ 240,00
9	Mediana	R\$ 49,00	R\$ 588,00
10	Mediana	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
11	Menor	R\$ 13,50	R\$ 162,00
12	Menor	R\$ 65,00	R\$ 780,00
13	Média	R\$ 35,17	R\$ 422,04
	Total	R\$ 533,23	R\$ 6.398,76

6. Descrição da solução como um todo

Jornal – Publicação noticiosa que se repete a intervalos regulares e contém notícias locais, nacionais e internacionais; formador de opinião pública; órgão de consulta; credibilidade alta e mensagem com vida útil curta.

Revista – Formador de opinião pública, que divulga artigos e reportagens sobre temas variados ou especificamente técnicos; órgão de consulta; credibilidade alta e mensagem com maior vida útil.

A aquisição refere-se apenas às versões digitais dos periódicos, em atendimento o art. 1° , inciso VI, da Portaria ME n° 179, de 22 /04/19.

"Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso;"

A solução deve permitir à Contratante:

- Acessar, irrestritamente, informações e notícias veiculadas nos jornais e revistas objetos da contratação, com segurança, utilizando computadores, tablets, smartphones e similares.
- Copiar, compartilhar e imprimir informações e notícias veiculadas nos jornais e revistas solicitadas.
- Utilizar tecnologia mobile (IOS, Android, Windows), sem custo adicional.
- Os logins e senhas devem garantir acesso a todo conteúdo exclusivo para assinantes.

- Os logins e senhas para cada acesso à versão digital serão disponibilizados sob responsabilidade da Contratada, que deverá repassar as informações para o Contratante,
- Não será aceito o fornecimento de apenas um login e uma senha para acesso concomitantes às assinaturas digitais, caso o acesso simultâneo impeça o acesso de um dos usuários.
- O fornecimento será mensal, assim, respeitadas as previsões legais, poderá a Contratante, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar inclusão e/ou exclusão de qualquer assinatura, com os devidos impactos financeiros.
- Poderá haver acréscimos ou supressões nas quantidades estimadas, respeitadas as previsões legais, devendo a Contratada manter os preços pactuados, conforme a legislação vigente.
- As previsões de que tratam os subitens anteriores só poderão ocorrer mediante disponibilidade orçamentária.
- A Contratada ficará responsável pela permissão/manutenção/correção do acesso aos periódicos, pela Contratante, saneando eventuais problemas junto às respectivas editoras.
- A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante, desde a assistência para configuração de hardwares e softwares (assistência tecnológica) até a solução de dúvidas sobre o uso deles (assistência intelectual), garantindo a disponibilidade, a estabilidade e a atualização dos serviços suportados.
- Qualquer fato impeditivo de acesso aos periódicos, relacionados a indisposição do login, deverá ser sanado pela Contratada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do Contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo foi definido com base na solicitação da Assessoria de Comunicação - ASCOM, do Gabinete da Ministra, conforme OFÍCIO Nº 142/2024/MMA, SEI (1546425).

Considerando que foram solicitados o quantitativo de 01 assinatura mensal para cada item, sendo sendo um total de 13 itens, o quantitativo de assinaturas anuais será de 156 unidades:

Cwano	Item	Jornal ou revista	Unidade de medida	Quantidades		
Grupo	Item	Jornal ou revista	Omdade de medida	Mensal	Anual	
	1	Valor Econômico		1	12	
	2	O Globo		1	12	
	3	Folha de S. Paulo		1	12	
	4	O Estado de S. Paulo		1	12	
	5	Nexo Jornal		1	12	
	6	Revista Piauí		1	12	
1	7	Veja	Assinatura digital mensal	1	12	
	8	The New York Times	Assiliatura tiigitai ilielisai	1	12	
	9	The Economist		1	12	
	10	Financial Times		1	12	
	11	The Washington Post		1	12	
	12	Bloomberg (EUA)		1	12	
	13	El País (Espanha)		1	12	
	Tota	al		13	156	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.398,76

O custo estimado da prestação dos serviços é de R\$ 6.398,76 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços SEI 1562708.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto será adquirido em grupo único por se tratar de itens da mesma natureza, evitando-se, desse modo, a pulverização de contratos. Além disso, a aquisição das assinaturas com uma única empresa acarreta economicidade, atendendo ainda ao princípio da eficiência, uma vez que se evita a contratação de várias empresas e a necessidade de gerir todos os respectivos contratos resultantes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nota de Empenho 2023NE000108 (SEI 1065038), com força de Contrato, celebrada com a empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, pertencente ao processo nº 02000.001225/2023-11, cujo objeto consiste no fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação harmoniza-se com as necessidades do MMA, tendo sido lançado no PCA 2024, conforme documento SEI nº 1547438

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 34

IV) Classe/Grupo: 839

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-90027/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação espera-se manter a alta gestão, e especialmente a Assessoria de Comunicação do MMA atualizadas, em tempo real, acerca de informações estratégicas, ambientais, políticas, sociais e financeiras, possibilitando a tomada de decisão e a elaboração de contra respostas tempestivas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente da MMA para implantação dos serviços objeto deste Estudo, tendo em vista que a solução proposta demandará apenas acesso à Internet por meio de computadores, tablets, smartphones e similares.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando tratar-se de material digital, sem a utilização de materiais impressos, não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.

A contratada deverá enviar a nota fiscal e a fatura por meio do **Protocolo Digital do MMA**, mediante cadastro simples no **gov**. **br,** seguindo as seguintes orientações:

- Criar conta no **gov.br** acessando o link https://sso.acesso.gov.br/
- Após criar a conta, acessar o link https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-do-meioambiente para cadastrar a solicitação;
- Preencher os dados solicitados e adicionar o arquivo (PDF) a ser anexado;
- Finalizada a anexação dos documentos, clicar para prosseguir.

Toda a manipulação e divulgação da informação deverá ser feita em meio digital, não havendo impressão de dados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria SPOA/MMA Nº 31, de 10 de janeiro de 2024 (SEI 1547886), considerando a necessidade e as soluções identificadas neste ETP, declara viável esta contratação, nos termos da IN 05/2017 MPDG/SEGES, de 26 de maio de 2017.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

REGINA MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/02/2024 às 14:26:38.

JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 01/02/2024 às 11:55:15.

LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 01/02/2024 às 14:32:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I proposta.pdf (428.01 KB)
- Anexo II PLANILHA DE CUSTOS.pdf (425.19 KB)

Anexo I - proposta.pdf

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de serviços de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), para atender a demanda da Assessoria Especial de Comunicação do Gabinete do Ministro do Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos quantitativos abaixo descritos.

ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS - EDIÇÕES DIGITAIS								
	Especificação		Quantidade		Valor			
Item		CATSER	CATSER Unidade de Medida Mensal An	Anual	Unitário	Valor total		
1	Jornal Valor Econômico		Assinatura mensal	1	12			
2	Jornal O Globo		Assinatura mensal	1	12			
3	Jornal Folha de São Paulo		Assinatura mensal	1	12			
4	Jornal Estado de São Paulo		Assinatura mensal	1	12			
5	Nexo Jornal		Assinatura mensal	1	12			
6	Revista Piauí	23108	Assinatura mensal	1	12			
7	Revista Veja		Assinatura mensal	1	12			
8	The New York Times		Assinatura mensal	1	12			
9	The Economist		Assinatura mensal	1	12			
10	Financial Times		Assinatura mensal	1	12			
11	The Washington Post		Assinatura mensal	1	12			
12	Bloomberg (EUA)		Assinatura mensal	1	12			
13	El País (Espanha)		Assinatura mensal	1	12			
V	ALOR TOTAL - DIGITAIS					R\$ -	R\$ -	

1. Informações importantes:

- 1.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 1.2. A proposta deverá conter os seguintes dados:
- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- f) Data do envio:

Observação: A proposta deverá conter declaração de inclusão dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outro que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços em comento.

Anexo II - PLANILHA DE CUSTOS.pdf

ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS - EDIÇÕES DIGITAIS							
Gru po	Item	Descrição	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)			
	1	Jornal Valor Econômico	R\$ 22,28	R\$ 267,36			
	2	Jornal O Globo	R\$ 21,32	R\$ 255,84			
	3	Jornal Folha de São Paulo	R\$ 16,95	R\$ 203,40			
	4	Jornal Estado de São Paulo	R\$ 19,78	R\$ 237,36			
	5	Nexo Jornal	R\$ 16,00	R\$ 192,00			
1	6	Revista Piauí	R\$ 22,90	R\$ 274,80			
1	7	Revista Veja	R\$ 14,33	R\$ 171,96			
	8	The New York Times	R\$ 20,00	R\$ 240,00			
	9	The Economist	R\$ 49,00	R\$ 588,00			
	10	Financial Times	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00			
	11	The Washington Post	R\$ 13,50	R\$ 162,00			
	12	Bloomberg (EUA)	R\$ 65,00	R\$ 780,00			
	13	El País (Espanha)	R\$ 35,17	R\$ 422,04			
Total			R\$ 533,23	R\$ 6.398,76			



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

Responsável pela Edição

Data de Criação

7/2024

JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA

22/01/2024 12:31

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa para o fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas, versões digitais.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada	Diversa	Gestão de Contrato	Administraçã	o Alto	
	Impactos					
1	Não execução do	os serviços conforme contratado; atraso ou au	ısência de atendimento	das demandas	s solicitadas.	
	Ações Preventiv	as				
P-01		no Termo de Referência, de regras adequad panhamento e comunicação regular com a em		•	JOSE MARCIO ALVARE ROCHA, REGINA MARIA CONCEICAO IBIAPINA, SOUTO OLIVIERI BORGES	A DA LIANA
	Ações de Contin	gência				
C-01		ções previstas no Termo de Referência; Resc nto a possibilidade de contratação de remanes		•	JOSE MARCIO ALVARE ROCHA, REGINA MARIA CONCEICAO IBIAPINA, SOUTO OLIVIERI BORGES	A DA LIANA

					SOUTO OLIVIERI BORGE	:5
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não aprovação planejamento contratação	do da Falha na instrução processual.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Atraso na cor	ntratação.				
	Ações Prever	ntivas				
P-01		Equipe de Planejamento com as Coo e de Compras e Contratos.	rdenações-Gerais de Gesta	ão Responsávei s	s: LIANA SOUTO O BORGES, REGINA MA CONCEICAO IBIAPINA, MARCIO ALVARES DA RO	JOSE
	Ações de Coi	ntingência				
C-01	Análise e rev comum.	visão dos pontos controvertidos para	chegar a um entendimen	ito Responsáveis	S: LIANA SOUTO O BORGES, REGINA MA CONCEICAO IBIAPINA,	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P) Nº Item
R-03	Demora conclusão procedimento licitatório.	na do Rito procedimental.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto
	Impactos				
1	Atraso na co	nclusão do procedimento licitatório.			
	Ações Preve	ntivas			
P-01	Acompanham	nento pela CGGA e CGCC, esclarecen	ndo e orientando acerca do Res	ponsáveis: REG	SINA MARIA DA

Acompanhamento pela CGGA e CGCC, esclarecendo e orientando acerca do Responsáveis: REGINA MARIA DA processo, com vistas à identificar falhas e/ou vícios e corrigi-los, quando CONCEICAO IBIAPINA, LIANA necessário para seguir com a contratação. SOUTO OLIVIERI BORGES, JOSE MARCIO ALVARES DA

ROCHA

MARCIO ALVARES DA ROCHA

Análise e revisão dos pontos em desconformidade visando a ajustes do rito Responsáveis: REGINA procedimental.

CONCEICAO IBIAPINA, LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES, JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Rescisão contratual.	Diversa.	Gestão de Contrato	Administração	o Alto	
	Impactos					
1	Atraso ou ausênd	cia de atendimento das demandas contratada	S.			
	Ações Preventiva	as				
P-01	contratual; regula	no Termo de Referência de regras adequad r comunicação com a empresa desde a assir licações detalhadas e documentadas à empr	natura do contrato; e		JOSE MARCIO ALVARI ROCHA, REGINA MAR CONCEICAO IBIAPINA, SOUTO OLIVIERI BORGE:	IA DA LIANA
	Ações de Contin	gência				
C-01	contratação, utili atualizações bas	anções previstas no contrato; e efetuar izando os artefatos de planejamento pi eadas na experiência adquirida no proce manescente da licitação.	roduzidos, com as	!	JOSE MARCIO ALVARI ROCHA, REGINA MAR CONCEICAO IBIAPINA, SOUTO OLIVIERI BORGE:	IA DA LIANA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA

Equipe de Planejamento da Contratação

REGINA MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA

Equipe de Planejamento da Contratação

LIANA SOUTO OLIVIERI BORGES

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 40/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante Data da conclusão da contratação UASG Editado por

Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGGA-SPOA 15/02/2024 00:00 440001 REGINA MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa para o fornecimento de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas, versões digitais, para atender a demanda da Assessoria Especial de Comunicação - ASCOM

2. Justificativa de necessidade

Manter os dirigentes do Ministério do Meio Ambiente informados e atualizados sobre fatos que ocorrem no Brasil e no mundo, especialmente, nos assuntos relacionados às áreas de competência desta pasta, não apenas para garantir a difusão das informações sobre as ações do órgão, mas também para subsidiar tomada de decisões das autoridades e dirigentes no âmbito de sua atuação institucional e política.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS		1,00	4.000,00	4.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

REGINA MARIA DA CONCEICAO IBIAPINA

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 7196/2024-MMA

Assunto: Contratação do serviço de acesso às edições digitais de jornais e revista.

À CGCC,

- 1. Trata o presente processo da contratação de serviços de assinaturas eletrônicas de jornais e revistas (versões digitais com acesso irrestrito), para atender a demanda da Assessoria Especial de Comunicação do Gabinete da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
- 2. Após análise dos autos, considerando o que consta no Despacho nº 6623/2024-MMA (SEI nº 1564937) e na Nota Técnica nº 226/2024-MMA (SEI nº 1566138), **atesto** a disponibilidade orçamentária, no valor de **R\$ 6.398,76** (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente ao exercício de 2024, e autorizo a realização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021), na forma proposta.
- 3. Isso posto, encaminho os presentes autos, para conhecimento e demais providências.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 07/02/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **1566952** e o código CRC **1DAAF41E**.

Referência: Processo nº 02000.000179/2024-14 SEI nº 1566952